DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8312/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2166/2015
PROTOCOLO	: 1574940
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VICENTINA-MS
RESPONSÁVEL	: JALMIR SANTOS SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de apuração de responsabilidade do Sr. Jalmir Santos Silva, diretor-presidente, à época, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina, em razão da não remessa dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2013 do referido órgão.

Os autos foram julgados na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 5 de abril de 2017, conforme o Acórdão AC00-405/2018 (peça 10), que apenou o responsável à época com multa regimental de 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio dos dados eletrônicos para o Sicom.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1782, edição do dia 24 de maio de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-790/2019, o diretor-presidente à época do Instituto de Previdência, Sr. Jalmir Santos Silva, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 19).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-11501/2020 (peça 20), certificou que a multa aplicada ao Sr. Jalmir Santos Silva, por meio do Acórdão AC00-405/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc